

Desoneração da Folha e CND de obra na Construção Civil

Johnatan Abreu
novembro

Apoio



DEFINIÇÕES

Johnatan

- Contratos de Construção

Aquele celebrado entre o proprietário do imóvel, o incorporador, o dono da obra ou o condômino e uma empresa, para a execução de obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte. Podendo ser:

- 1 – Empreitada Total ou Obra Total;
- 2 – Empreitada Parcial ou Obra Parcial
- 3 – *Obra Própria – Empresas Construtoras e Empresas Não Construtoras*

X → Construtora ; Y → Incorporadora; Z → Subempreitada
S → Supermercado (Dono da Obra)

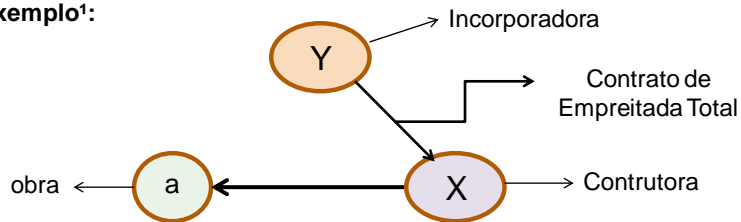
Apoio



- Empreitada Total

Quando celebrado exclusivamente com empresa construtora, que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material;

Exemplo¹:



Na Construção Civil, tudo gira em função da Obra

IN 971/2009 – ART. 322

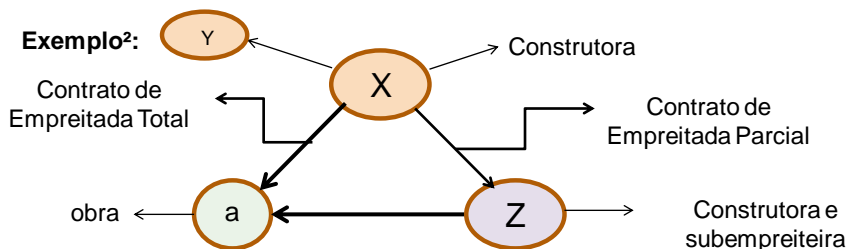
Apoio



- Empreitada Parcial

Quando celebrado com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil, para execução de parte da obra, com ou sem fornecimento de material;

Exemplo²:



Na Construção Civil, tudo gira em função da Obra

IN 971/2009 – ART. 322

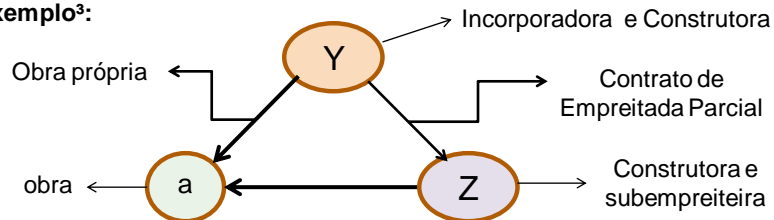
Apoio



- Obra Própria ou nas SPE.

Quando a execução da obra é realizada pela própria empresa dona da Obra, quando se é Incorporadora e Construtora.

Exemplo³:



Na Construção Civil, tudo gira em função da Obra

IN 971/2009 – ART. 322

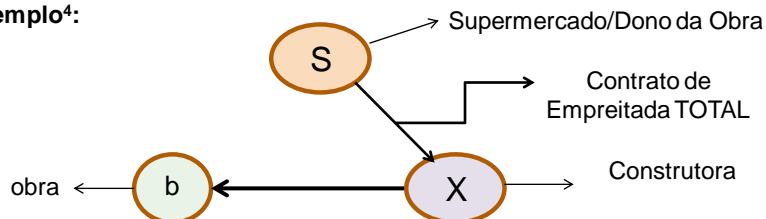
Apoio



- Obra de Empresa que não é Construtora

Ocorre quando uma empresa não possui atividade de construção e pretende executar uma obra, nesse caso teremos 2 cenários.

Exemplo⁴:



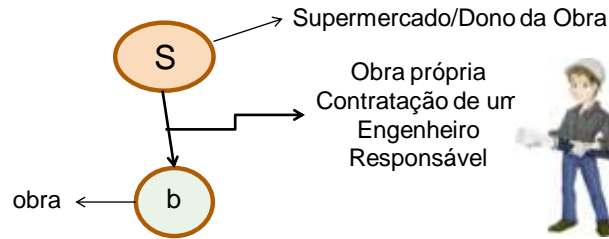
Na Construção Civil, tudo gira em função da Obra

IN 971/2009 – ART. 322

Apoio



- Situação 2

Exemplo⁵:

Na Construção Civil, tudo gira em
função da Obra

IN 971/2009 – ART. 322

Apoio



- Composição da GPS

- 1 – Segurados
- (+) 2 – CPRB (Cota Patronal Previdenciária)
(Objeto da Desoneração)
- (+) 3 – RAT Ajustado = (RAT x FAP)
- (+) 4 – Adicionais de Apos. Especial
(15 anos, 20 anos e 25 anos)
- (-) 5 – Deduções (SF+SM+RET+COMP)
- (+) 6 - TERCEIROS

Valor Devido a
Previdência

= GPS

Lei 8212/1991, MP 844 e Lei 12844/2013

Apoio



- Regras da Desoneração (Lei 12546/2011 e 12.844/2013)

- ✓ as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;
- ✓ Pela abertura do CEI nas seguintes condições

Abertura do CEI	Aliquota de Contribuição
Antes de 01/04/2013	20% x Folha de pagamento
01/04/2013 a 31/05/2013	2% x Receita Total
01/06/2013 a 31/10/2013	20% x Folha de pagamento ou 2% x receita
A partir de 01/11/2013	2% x receita

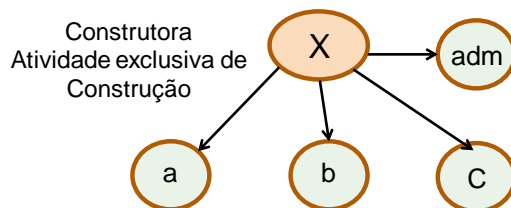
Lei 8212/1991, MP 844 e Lei 12844/2013

Apoio



- Regras da Desoneração (Lei 12546/2011 e 12.844/2013)

- Calculo da Contribuição de Obras parciais



Nas obra parciais deveremos observar a data
da prestação de serviço, vejamos:

Folha de pagamento elaborada para cada Obra e adm. - GPS consolidada No
CNPJ de "X". *Vejamos:*

Lei 8212/1991, MP 844 e Lei 12844/2013

Apoio



ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias - Solução de Consulta nº 92

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA TOTAL, EMPREITADA PARCIAL E SUBEMPREITADA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO. ALIQUOTA. 1. A contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para a empresa de construção civil, cuja atividade principal acha-se inserida num dos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, deve incidir sobre a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, ainda que alguma delas não estejam contempladas no regime de tributação substitutiva. 2. Na apuração da base de cálculo dessa contribuição deverão ser excluídas as receitas provenientes das obras de construção civil cujo recolhimento tenha incidido sobre a folha de pagamento, no caso, as receitas das obras cujas matrículas tenham sido efetuadas até 31/03/2013 e daquelas matriculadas entre 01/06/2013 a 31/10/2013 e que a empresa tenha optado por recolher, nesse período, a contribuição prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, com base na folha de pagamento. 3. As empresas de construção civil cuja atividade principal acha-se prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e são responsáveis pela matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI ficam sujeitas ao regime de tributação substitutivo: a) obrigatoriamente, para as obras matriculadas entre 01/04/2013 a 31/05/2013, até o seu término, e para as matriculadas a partir de 01/11/2013, até o seu término; b) facultativamente, para as obras matriculadas entre 01/06/2013 a 31/10/2013, até o seu término. 4. **As empresas de construção civil cuja atividade principal acha-se prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e que executam obras de construção civil mediante contrato de empreitada parcial ou subempreitada devem recolher a contribuição previdenciária substitutiva independentemente do momento em que foi efetuada a matrícula da obra:** a) obrigatoriamente, no período compreendido entre 01/04/2013 a 31/05/2013, e a partir de 01/11/2013 e, b) facultativamente, para o período compreendido entre 01/06/2013 a 31/10/2013. 5. A empresa contratada sujeita à contribuição substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, quando prestar serviço sujeito à retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991 mediante contrato de cessão ou empreitada de mão de obra, submete-se à retenção no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento).



S - (segurados)

CPP - (Cota patronal previdenciária)

CPRB - (Cota patronal sobre receita bruta)

R - (RAT Ajustado)

D - (Deduções)

T - (Terceiros)

GPS = 2100

+ S(a+b+c+Adm)

+ CPP(--)

+ R(a+b+c+Adm)

- D(a+b+c+Adm)

+ T(a+b+c+Adm)

CPRB

RT(a+b+c+adm) x 2%

Darf = 2985

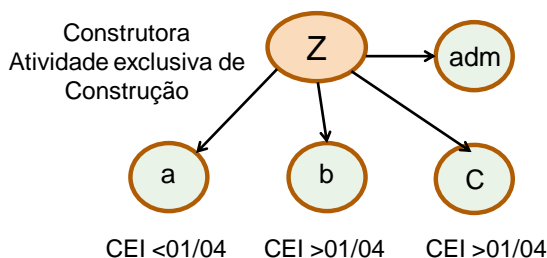
- Informar no bloco "P" do EFD Contribuições

Apoio



- Regras da Desoneração (Lei 12546/2011 e 12.844/2013)

- Calculo da Contribuição de Empreitadas Totais



Obra	Receita
a	100
b	120
c	200
adm	50
TOTAL	470

Folha de pagamento elaborada para cada Obra e adm. - GPS Emitida para cada CEI e separada para administração, vejamos:

Lei 8212/1991, MP 844 e Lei 12844/2013

Apoio



S - (segurados)

CPP - (Cota patronal previdenciária)

CPRB - (Cota patronal sobre receita bruta)

R - (RAT Ajustado)

D - (Deduções)

T - (Terceiros)

CPRB

RT(b+ c+ adm) x 2%

Darf = 2985

GPS= 2208 (a)	GPS= 2208 (b)	GPS= 2208 (c)	GPS= 2100 (adm)
+ S(a)	+ S(b)	+ S(c)	+ S(adm)
+ CPP(a)	+ CPP(-)	+ CPP(-)	+ CPP(-)
+ R(a)	+ R(b)	+ R(c)	+ R(adm)
- D(a)	- D(b)	- D(c)	- D(adm)
+ T(a)	+ T(b)	+ T(c)	+ T(adm)

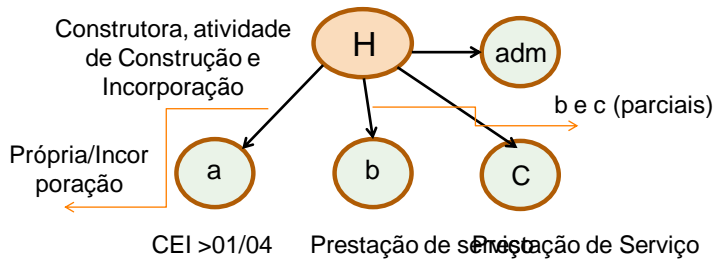
Lei 12844/2013

Apoio



- Regras da Desoneração (Lei 12546/2011 e 12.844/2013)

- Calculo da Contribuição de Empreitadas Totais e Parcial



Folha de pagamento elaborada para cada Obra e adm. - GPS Emitida para cada CEI e separada para administração, vejamos:

Lei 8212/1991, MP 844 e Lei 12844/2013

Apoio



- S - (segurados)
- CPP - (Cota patronal previdenciária)
- CPRB - (Cota patronal sobre receita bruta)
- R - (RAT Ajustado)
- D - (Deduções)
- T - (Terceiros)

Cenário 1	Receita (C)	Receita (I)
	b + c = 200	a = 100
	$R(C) > RI$	

$R(C) > RI$, empresa inteira desonerada

Cenário 2	Receita (C)	Receita (I)
	b + c = 200	a = 250
	$R(C) < RI$	

$R(C) < RI$, empresa inteira não será desonerada.

Lei 12844/2013

Apoio



Cenário 1	
Receita(C)	Receita(I)
b+ c= 200	a = 100
$R(C) > RI$	

CPRB

$$RT(a+ b+ c+ adm) \times 2\%$$

$$Darf = 2985$$

$$\begin{aligned} &GPS = 2208 (a) \\ &+ S(a) \\ &+ CPP(---) \\ &+ R(a) \\ &- D(a) \\ &+ T(a) \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} &GPS = 2100 (adm+ b+ c) \\ &+ S(adm+ b+ c) \\ &+ CPP(--) \\ &+ R(adm+ b+ c) \\ &- D(adm+ b+ c) \\ &+ T(adm+ b+ c) \end{aligned}$$

Lei 12844/2013

Apoio



Cenário 2	
Receita(C)	Receita(I)
b+ c = 200	a = 250
$R(C) < RI$	

$$\begin{aligned} &GPS = 2208 (a) \\ &+ S(a) \\ &+ CPP(a) \\ &+ R(a) \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} &GPS = 2100 (adm+b+c) \\ &+ S(adm+b+c) \\ &+ CPP(b+c+adm) \\ &+ R(adm+b+c) \end{aligned}$$

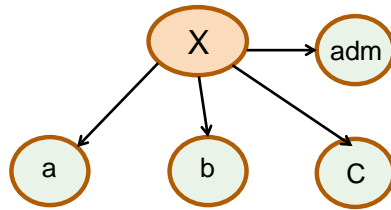
Lei 12844/2013

Apoio



- Informações da GFIP

- Empreitada Parcial ou Obras Parciais – Cod de Recolhimento =150



DEPENDE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A GFIP tem que coincidir com o pagamento da GPS, no caso da desoneração temos que excluir o valor da CPP da seguinte forma. *Vejamos:*

Manual da GFIP e Ato CODEC 93/2012



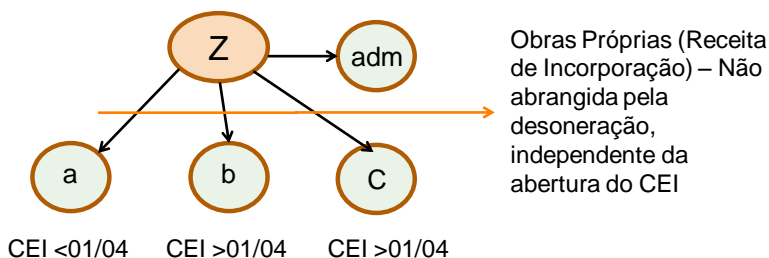
GFIP(+)	GPS	COMPENSAÇÃO (-)
S(adm+b+c)	S(adm+b+c)	-----
CPP(a+b+c+adm)	CPP(----)	<u>CPP(a+b+c+adm)</u>
R(adm+b+c)	R(adm+b+c)	-----
D(adm+b+c)	D(adm+b+c)	-----
T(adm+b+c)	T(adm+b+c)	-----



Manual da GFIP 8.4 e ato CODEC 93/2012



- Informações da GFIP

- **Obras Totais, Obras próprias ou Empreitada Total – Cod. Recolh. =155**

A GFIP deve ser elaborada obrigatoriamente com o código de recolhimento 155 e deve ser informado o CEI para cada tomador de serviço.

Manual da GIP 8.4 e ato CODEC 93/2012

Apoio



GFIP(+)	GPS	COMP(-)	GFIP(+)	GPS	COMP(-)	GFIP(+)	GPS	COMP(-)
S(a)	S(a)	-----	S(b)	S(b)	-----	S(c)	S(c)	-----
CPP(a)	CPP(a)	-----	CPP(b)	CPP(b)	-----	CPP(c)	CPP(c)	-----
R(a)	R(a)	-----	R(b)	R(b)	-----	R(c)	R(c)	-----
D(a)	D(a)	-----	D(b)	D(b)	-----	D(c)	D(c)	-----
T(a)	T(a)	-----	T(b)	T(b)	-----	T(c)	T(c)	-----

GFIP(+)	GPS	COMP(-)
S(adm)	S(adm)	-----
CPP(adm)	CPP(adm)	-----
R(adm)	R(adm)	-----
D(adm)	D(adm)	-----
T(adm)	T(adm)	-----

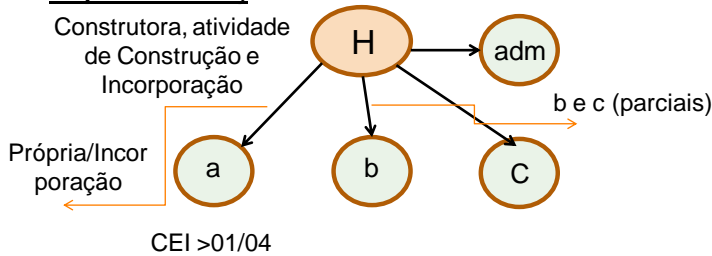
Manual da GFIP 8.4 e ato CODEC 93/2012

Apoio



- Informações da GFIP

- **Empreitas Totais e Parciais (códigos de recolhimento 155 e 150 respectivamente)**



Teremos que elaborar 2 GFIPS, uma para as obras parciais e outra para obras totais, observando os cenários 1 e 2, vejamos:

Manual da GFIP, Ato CODEC 93/2013



Cenário 1	Receita (C)	Receita (I)
	b + c = 320	a = 100
	$R(C) > R(I)$	

GFIP com código 155

GFIP com código 150

GFIP(+)	GPS	COMP (-)	GFIP(+)	GPS	COMP (-)
S(a)	S(a)	-----	S(b+ c+ adm)	S(b+ c+ adm)	-----
CPP(a)	-----	CPP(a)	CPP(b+ c+ adm)	-----	CPP(b+ c+ adm)
R(a)	R(a)	-----	R(b+ c+ adm)	R(b+ c+ adm)	-----
D(a)	D(a)	-----	D(b+ c+ adm)	D(b+ c+ adm)	-----
T(a)	T(a)	-----	T(b+ c+ adm)	T(b+ c+ adm)	-----

Manual da GFIP 8.4 e ato CODEC 93/2012



Cenário 2		
	Receita(C)	Receita(I)
	b+ c = 200	a = 250
	$R(C) < R(I)$	

GFIP com código 155**GFIP com código 150**

GFIP(+)	GPS	COMP (-)	GFIP(+)	GPS	COMP (-)
S(a)	S(a)	-----	S(b+ c+ adm)	S(b+ c+ adm)	-----
CPP(a)	CPP(a)	-----	CPP(b+ c+ adm)	CPP(b+ c+ adm)	-----
R(a)	R(a)	-----	R(b+ c+ adm)	R(b+ c+ adm)	-----
D(a)	D(a)	-----	D(b+ c+ adm)	D(b+ c+ adm)	-----
T(a)	T(a)	-----	T(b+ c+ adm)	T(b+ c+ adm)	-----

Apoio



Manual da GFIP 8.4 e ato CODEC 93/2012

- Por Contabilidade e Por Aferição Indireta**Por contabilidade e por aferição**

- DISO
- ANEXO VI DA DISO
- PROJETO APROVADO OU ALVARÁ OU ORDEM DE SERVIÇO
- CERTIDAO DO ISS OU HABITE-SE OU TERMO DE ENTREGA DA OBRA
- CONTRATO SOCIAL E ULTIMO ADITIVO
- XEROX AUTENTICADA DO CPF E IDENTIDADE
- NÃO APRESENTAR DIVERGENCIAS DE GPS X GFIP

Só Por contabilidade

- Declaração de escrituração contábil regular
- último balanço da empresa, respeitando o lapso de 90 dias

* Não pode apresentar divergências entre GFIP x GPS no CEI da Obra a Regularizar

Apoio



IN 971/2009



Regularização de OBRA

Johnatan

- DISO


 MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DECLARAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DISO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRF DECLARAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DISO		1 - Folha Nº _____ Quantidade _____	
2 - Orgão Receptor: _____		3 - Recepção (mês/ano): _____	
4 - Dados do proprietário da imóvel, dono da obra, empresa construtora ou incorporadora)			
Pessoa física <input type="checkbox"/> Pessoa jurídica <input type="checkbox"/> Construtora <input type="checkbox"/>			
Nome (com denominação social) _____ CPF/CNPJ _____			
Endereço _____		Número _____	
Município _____ UF _____		CEP _____ Telefone _____	
5 - Dados da Obra			
Identificação do proprietário do imóvel, dono da incorporadora ou construtora _____ Matrícula (CEI) _____			
Logradouro _____		Número _____	
Complemento _____		UF _____	
Cidade _____		CEP _____	
Estado _____		Telefone _____	
Município _____ UF _____		CEP _____	
Data de início _____		Data de término _____	
Data de início de obra _____		Data de término de obra _____	
Data de início de obra _____		Data de término de obra _____	
6 - Informações construtoras			
Nome _____		Valor total em reais _____	

IN 971/2009



Regularização de OBRA

Johnatan

- ANEXO VI

ANEXO VI
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

EMPRESA : ALFA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA CNPJ : 09.999.999/0001-00 MATRÍCULA CEI : _____ ENDEREÇO : _____											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
COD. PRESTADOR DO SERVIÇO	NOME DO PRESTADOR	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO	QUANTIDADE	TAXA	VALOR BRUTO DA OBR	VALOR DA RETENÇÃO	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR AUTODETENTADO
01010101	REINSTALAÇÕES LTDA	INST. ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS	272	9,102002	42.977,68	4917,54	42.977,68	42.977,68			
01010101	REINSTALAÇÕES LTDA	INST. ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS	180	8,020013	91.122,28	20843,48	91.122,28	91.122,28			
01010101	REINSTALAÇÕES LTDA	INST. ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS	200	28,220017	396.894,88	11726,76	186.656,88	186.656,88			
01010101	SERVIÇOS ENGENHARIA SILVA ME	SERV. ARREITAMENTO DE CERÁMICAS	100	38,810003	38.800,00	4188	38.800,00	4188			
01010101	SERVIÇOS ENGENHARIA SILVA ME	SERV. ARREITAMENTO DE CERÁMICAS	208	23,230012	28.789,60	3133	28.789,60	3133			
01010101	FACAS SERV. INST. LTDA ME	SERV. ARREITAMENTO DE CERÁMICAS	116	18,220013	9.506,88	1947	9.506,88	1947			
01010101	SERVIÇOS ENGENHARIA SILVA ME	SERV. INSTALAÇÃO DE SAN	354	9,122002	6.332,31	738,34	6.332,31	738,34			
01010101	SERVIÇOS ENGENHARIA SILVA ME	SERV. INSTALAÇÃO DE SAN	160	11,100011	9.880,74	1088,01	9.880,74	1088,01			

IN 971/2009



EXEMPLO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA POR AFERIÇÃO INDIRETACONSTRUÇÃO DE 20 CASAS DE 300 M² COM 4 BANHEIROS TOTALIZANDO ÁREA CONSTRUÍDA = 7200M²**Definição do Conceito**

CUB = CUSTO UNITARIO BÁSICO DA CONSTRUÇÃO

PROJETO = R8 - PADRÃO ALTO

1M² = 1.166,39CGT (CUSTO GLOBAL TOTAL) **8.398.008,00** ÁREA CONSTRUÍDA X CUBMAO-DE-OBRA **20%** 1.679.601,60VALOR DEVIDO **36,80%** 618.093,39**Conceito utilizado pela previdência**

ÁREA TOTAL UTIL.	7.200	
ÁREA NORMAL	5.400	ÁREA NORMAL
ÁREA C/ RED 50%	400	800
UTILIZADO 25%	250	1000
REALINHAMENTC	6.050	

Calculo da Mão-de-obra

m ²	valor do m2	% MO	valor MO
100	1.166,39	4%	4.665,56
100	1.166,39	8%	9.331,12
100	1.166,39	14%	16.329,46
5.750	1.166,39	20%	1.341.348,50

TOTAL DE MAO DE OBRA 1.371.674,64**DEDUÇÃO DA GEIP**

MO PRÓPRIA(155)

800.000,00 SELIC + 1% JÁ ATUALIZADO

MO TERC (150)

400.000,00 SELIC + 1% JÁ ATUALIZADO

ARGA. MASS, CONC

200.000,00**10.000,00** UTILIZAR 5%**VALOR FINAL MAO-DE-OBRA****161.674,64****VR DEVIDO A PREV****36,80%****59.496,27** ARQ

IN 971/2009

Apoio



Obrigado!

Johnatan@bol.com.br

Facebook: Departamento Pessoal – Fortaleza (grupo)

Johnatan Abreu

Apoio

